



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

PROJETO DE LEI No. _____/2022

Dispõe sobre a política e mecanismos para assegurar a integração dos idosos à comunidade deste Município, nos termos do artigo 225, *caput* e inciso I da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A página oficial da Administração Municipal deverá ter aba específica, de fácil localização pela página inicial, que reunirá todos os serviços municipais à disposição dos cidadãos idosos, bem como destacar todos os benefícios que lhes são concedidos por lei, tais como gratuidades ou isenções.

Parágrafo único Devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento ao cidadão idoso sobre todos os aspectos pertinentes, todas as informações que se referem aos serviços e benefícios municipais, mas também aqueles originários de legislação estadual ou federal que possam beneficiá-lo.

Art. 2º Informações sobre o endereço na rede mundial de computadores, bem como a forma de acesso à página oficial a que alude o artigo 1º desta lei, bem como, em destaque, alguns dos benefícios e direitos conferidos legalmente aos cidadãos idosos no Município, devem ser divulgados por meio de cartazes informativos afixados, facultativamente, em estabelecimentos comerciais ou de

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

serviços localizados no Município que sejam abertos à frequência coletiva e, obrigatoriamente, nos seguintes locais:

- I - terminais de ônibus, terminais rodoviários e locais de transportes de massa;
- II - prédios ocupados por órgãos e serviços públicos municipais de qualquer natureza.

Art. 3º O cartaz de que trata esta Lei deverá ser afixado em local visível ao público, de fácil acesso, em tamanho adequado para uma leitura nítida e que permita aos destinatários a compreensão de seu conteúdo e significado com facilidade.

Art. 4º A Administração Municipal, em prazo razoável, deverá proporcionar atendimento especializado e exclusivo ao idoso, para esclarecimentos de seus direitos e benefícios, em todas as Subprefeituras e outros órgãos de atendimento similares, de forma presencial, com pessoal adequadamente treinado, tanto pelas Secretarias técnicas que podem ser acessadas, como por assistentes sociais e psicólogos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

THAMMY MIRANDA
VERADOR

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

JUSTIFICATIVA

Dispõe a Constituição Federal em seu artigo 230 que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, **assegurando sua participação na comunidade**, defendendo sua **dignidade e bem-estar** e garantindo-lhes o direito à vida”.

De modo semelhante estabeleceu a Lei Orgânica do Município:

“Art. 225 O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

I – ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, (...)”

No entanto, o cidadão idoso no Município de São Paulo não é adequadamente informado de seus direitos ou benefícios e, ainda que queira buscar essas informações na página oficial da Prefeitura, ou nos postos de atendimento, será obrigado a atravessar um verdadeiro calvário a fim de conseguir qualquer informação ou obter um direito.

Podemos citar alguns exemplos:

1. Para descobrir que pode ter direito à isenção do IPTU de imóvel de sua propriedade, o cidadão paulistano beneficiário do INSS precisará de, no mínimo 5 cliques na página da Prefeitura. Isso só para obter a informação. Para apresentar o requerimento serão tantos outros;

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

2. É possível observar que os sites das subprefeituras e das secretarias da não possuem uma uniformidade entre eles, sendo que algumas páginas iniciais possuem acesso razoável aos serviços especializados à população da terceira idade. Outras, entretanto, não possuem nenhuma informação ao cidadão idoso em sua página inicial;
3. Para ter acesso ao aplicativo Busca Saúde, são necessários, no mínimo, 4 cliques, para obter informações essenciais sobre os serviços de saúde ao Idoso, tais como lugares de vacinação, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Atendimento;
4. Para acesso aos programas especializados para o cidadão idoso e atividades de inclusão social, promoção da saúde e bem-estar, como o Programa Polo Cultural da Terceira Idade, são necessários, no mínimo, 4 cliques, para descobrir informações sobre os programas disponibilizados pela Prefeitura;
5. Existem algumas vantagens oferecidas ao cidadão paulistano idoso, que deveriam estar destacadas na página oficial da Prefeitura de São Paulo e de fácil acesso à População da Terceira Idade, tais como: a) Cartão do Idoso; b) Bilhete único para o idoso c) Utilização de assentos preferenciais disponíveis na parte traseira dos transportes públicos; e entre outras.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas 24,7% dos idosos têm acesso à internet, mas eles estão buscando capacitação para enfrentar o que consideram um bicho de sete cabeças, ou seja, é imprescindível que a Administração Municipal seja um agente facilitador para o idoso, também nessa questão. Isso significa, por um lado, tornar mais claras as informações na página oficial, mas também proporcionar atendimento presencial especializado.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

THAMMY MIRANDA
VERADOR

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM